



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO Nº 048/2019

Data da vistoria: ****

INDEXADO AO PROCESSO:

Compensação Ambiental

PA CODEMA:

15679/2019

SITUAÇÃO:

PELO
DEFERIMENTO

FASE DO

LICENCIAMENTO: *****

EMPREENDEDOR: João Marra Junior

CPF: 565.412.286-04

INSC. ESTADUAL: -----

EMPREENDIMENTO: *****

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano

Nº: 344

BAIRRO: Cidade Jardim

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO

ZON

A: RURAL

CORDENADAS (UTM)

WGS 84 ZONA 23K

LAT: 18°57'27.6"S

LON

G: 46°56'38.10"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO:

☐

INTEGRAL

☐

ZONA DE
AMORTECIMENTO

☐

USO SUSTENTÁVEL

☒

NÃO

BACIA

FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE: 0

Responsável pelo empreendimento

JOÃO MARRA JUNIOR

Responsáveis técnicos pelos estudos
apresentados

AUTO DE INFRAÇÃO IEF:

097833-4

DATA

: 05/07/2005

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

GABRIEL GONÇALVES

04797

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS –
ASSESSOR TÉCNICO

80890

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ
SUPERVISOR - OAB/MG nº 174364

80748

RELATÓRIO TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer corresponde à análise do processo Nº 15679/2019, o qual corresponde a uma solicitação de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL para a infração cometida pelo executado João Marra Junior, devido ao transporte desautorizado de lenha nativa. O processo em questão foi protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEMMA, em 24 de junho de 2019, sendo formalizado na mesma data.

Este parecer se baseia nas informações apresentadas nos Auto de Infração e Boletim de Ocorrência da Polícia Militar de Meio Ambiente e Autos do Ministério Público de Minas Gerais (Processo nº 0085669-79.2012.8.13.0481).

2. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

No dia 05 de Julho de 2005, a Polícia Militar de Meio ambiente, em fiscalização na rodovia MG 230, km 103, zona rural de Patrocínio, abordou o veículo caminhão de placa JNW-4464, conduzido pelo senhor Roberto Batista rodrigues, ocasião que constatou que no caminhão eram transportados 20 (vinte) estéreos de lenha nativa, de propriedade do Senhor João Marra Junior, sem licença ou autorização do órgão ambiental válida para o transporte.

No dia 04 de Julho de 2005 o executado celebrou junto a 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio, o Termo de compromisso de Ajustamento de conduta, pelo qual o mesmo assumiu, a obrigação de implantar as medidas necessárias a recuperação ambiental decorrente do transporte de vinte estéreos de lenha nativa, sem prova de origem (Boletim de Ocorrência nº 683/2005, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente em 05/07/2005).

3. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais ligados ao transporte e desmate de vegetação nativa são:

3.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: durante a exploração de madeira e transporte da mesma – gases são liberados dos veículos, maquinários e implementos utilizados na propriedade, gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento e transporte, que são emissões responsáveis pelo aumento do efeito estufa, intensificando o aquecimento global; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol.

Mitigação dos impactos: realização de manutenções periódicas no maquinário, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa;; evitar mais desmatamentos; recuperação ambiental através do plantio de mudas nativas.

3.2 RUÍDOS: resultantes do barulho das motosserras para derrubada da vegetação, e barulho dos caminhões para transportar todo material lenhoso, além dos ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários;

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário;

4. LEGISLAÇÃO

Considerando que medidas mitigadoras são as medidas destinadas a prevenir impactos ambientais negativos ou a reduzir sua magnitude;

Considerando a necessidade de assegurar que a compensação ambiental ocorra de maneira justa, objetiva e transparente, levando-se em conta os princípios da igualdade, razoabilidade da segurança jurídica e da sustentabilidade;

Em atenção à Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso I, é de responsabilidade do município executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente. Ainda na LC 140, em Artigo 9º, inciso I, compete ao município e exercer a gestão de recursos ambientais.

Nesse mesmo contexto, o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, esclarece que a capacidade para conceder autorização de supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando que, segundo a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), o empreendimento potencialmente poluidor é o responsável por arcar com as possíveis reparações do dano, mesmo que se tenha agido sem culpa (responsabilidade objetiva por danos ambientais);

Considerando que a Constituição Federal, no seu Art. 225, § 3º, estabelece que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

No âmbito municipal, esta análise corrobora-se também na Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, a qual estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 7º, inciso 3ª:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública;

Considerando o Artigo 8º da mesma Deliberação Normativa, em se tratando de espécies nativas a compensação deverá ser dobrada.

Considerando-se uma análise empírica da origem do material lenhoso, para podermos chegar a uma quantidade aproximada de indivíduos arbóreos suprimidos, que iriam produzir 20 estéreos de lenha.

O Cerradão, fitofisionomia do Cerrado mais presente ao longo do território do Município de Patrocínio, apresenta uma estrutura vertical variando de 5 a 20 metros de altura, com diâmetros variando de 15cm a 150cm de circunferência na altura do peito.

Assim chegamos aproximadamente no valor 40 indivíduos arbóreos para produção de 20 st. De lenha nativa.

Considerando ainda que de acordo com Boletim de Ocorrência 683/2005, o ponto onde ocorreu a apreensão do material lenhoso está na mesma micro bacia da área urbana indicada para a compensação ambiental, levando em consideração a melhora do meio ambiente urbano para população local. Considerando também que a compensação deverá ser o dobro da vegetação suprimida.

Será necessário o plantio de 80 mudas de espécies nativas adequadas ao perímetro urbano, a serem plantadas em um terreno urbano entre a Av. Jorge Elias Abraão e Rua Padre Eustáquio sob coordenadas WGS84 Lat.:18°56'39.25"S e Long.:46°58'48.31"O. Com apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) por um profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.



Local indicado para compensação ambiental.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram

devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao/a empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da compensação ambiental, com o plantio de 80 mudas de espécies arbóreas nativa, acompanhado de PTRF,** ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.